



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2014**

**[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]**

Dispõe sobre os exames de qualificação de Projeto de Tese e qualificação de Tese.

**Do exame de qualificação do Projeto de Tese**

**Art. 1º.** O doutorando solicitará junto a Secretaria a realização do Exame de Qualificação do Projeto de Tese, com a anuência do professor orientador.

**§ 1º.** O **projeto de tese** deverá ser submetido à qualificação, em sessão secreta, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o início do curso de doutorado.

**§ 2º.** A Banca de qualificação do Projeto de Tese será formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) outros professores doutores integrantes do PPGD-FDV. O professor orientador, poderá convidar, como quarto membro da banca, com anuência da Coordenação, professor doutor não integrante do Programa.

**§ 3º.** O professor de Metodologia da Pesquisa poderá, a critério da Coordenação do curso, tornar-se o quarto componente da banca.

**Art. 2º.** O Projeto deverá ser apresentado em 03 (três) vias e conter os seguintes elementos e ser elaborada conforme Manual de Normas da FDV:

- 1- Capa;
- 2- Sumário do projeto;
- 3- Introdução com indicação do problema de pesquisa que será investigado;
- 3- Justificativa;
- 4- Objetivos;
- 5- Base teórica;
- 5- Metodologia;
- 6- Cronograma;
- 7- Referências;
- 8 - Proposta preliminar do sumário da tese.

**Art. 3º.** Na qualificação do projeto o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

**Art. 4º.** O projeto de tese deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo e linha de pesquisa em que for desenvolvido.

**Art. 5º.** A Banca Examinadora, após ouvir o candidato e argui-lo, decidirá pela aptidão ou inaptidão do projeto.

**§ 1º.** Na hipótese de inaptidão, o candidato terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para reapresentar o Projeto para submissão novamente à Banca de Qualificação.

**§ 2º.** Em caso de uma segunda reprovação no Exame de Qualificação de Projeto, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**§ 3º.** O projeto aprovado deverá ser depositado em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias após a qualificação, junto à Secretaria do Programa, e não mais poderá sofrer alterações.

#### **Do exame de qualificação da tese**

**Art. 6º.** O doutorando solicitará junto a Coordenação do PPGD/FDV a realização do Exame de Qualificação de Tese, com a anuência do professor orientador, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses do ingresso no curso.

**§ 1º.** Para a solicitação de qualificação o doutorando deverá ter concluído todos os créditos exigidos pelo regulamento do PPGD.

**§ 2º.** Em casos excepcionais, o Conselho Acadêmico poderá autorizar a qualificação sem o atendimento ao critério de conclusão dos créditos ou adiá-la, sem prejuízo do prazo máximo de conclusão do Curso.

**§ 3º** Para a qualificação o doutorando deverá apresentar pelo menos 75% da tese concluída, a qual deverá conter minimamente: Introdução, 3 (três) capítulos completos e parte da conclusão, condição esta que deverá ser avaliada pelo orientador.

**§ 4º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão secreta.

**§ 5º** A Banca de Qualificação de Tese será composta por 03 (três) professores doutores, um dos quais o próprio orientador e homologado pela Coordenação do PPGD/FDV, com base em sugestão do orientador. O Professor orientador, poderá convidar, como quarto membro da banca, com anuência da Coordenação professor doutor não integrante do Programa.

**Art. 7º.** O relatório parcial da tese, versão preliminar, a ser submetido à qualificação deverá ser apresentado em 03 (três) vias encadernadas em espiral.

**Art. 8º.** Na qualificação da tese, o candidato deverá demonstrar a amplitude e a profundidade de suas pesquisas, bem como sua capacidade crítica e os avanços do projeto de pesquisa.

**Art. 9º.** A Banca Examinadora, decidirá em sessão secreta sobre o resultado a ser atribuído ao discente.

**§ 1º.** Podem ser atribuídos os seguintes resultados:

I - "APTO", atribuído ao trabalho de tese que estiver em condição de ser concluído e submetido à defesa final e cujas adequações, de ordem formal e/ou material, não comprometam sua qualidade, ficando o orientador responsável pelo acompanhamento e aprovação das mudanças efetuadas.

II - "INAPTO", atribuído ao trabalho de tese que não tenha condição de ser levado à defesa.

**§ 2º.** Em caso de uma segunda reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 10.** A Ata do exame de qualificação será lavrada pelos membros da banca que nela indicarão uma síntese das recomendações que deverão ser observadas pelo candidato.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGD/FDV.